

**EDITAL**  
**(ALTERAÇÃO)**

Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., ao abrigo das alíneas a) e c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, conjugado com a alínea x) do artigo 10.º do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, torna público que entre o dia 9 e 31 de março de 2020 é proibida a circulação de veículos automóveis, atrelados, motociclos, triciclos, quadriciclos e veículos de natureza diversa e trânsito de peões na área terrestre do cais da Ribeira bem como a utilização do guincho existente no cais e a circulação a pé, devido à realização dos trabalhos de “LIMPEZA DA ESCARPA DO CAIS DA RIBEIRA BRAVA”

Assim, o Consórcio AFAVIAS/CTM, responsável pela execução da empreitada “Reabilitação do Cais da Ribeira Brava” não poderá autorizar a circulação de veículos automóveis, atrelados, motociclos, triciclos, quadriciclos e veículos de natureza diversa na área terrestre do cais da Ribeira Brava, dos proprietários das embarcações e de atrelados cujos proprietários pretendam fazer o lançamento à água ou recolha da embarcação, através do guincho existente no cais, conforme determinado na parte final da alínea b) do n.º 2 do Edital, datado de 6 de setembro de 2019, que tornou pública a realização da empreitada “Reabilitação do Cais da Ribeira Brava” e respetivos condicionamentos de acesso ao cais.

Os proprietários das embarcações que se encontrem estacionadas a seco no cais da Ribeira Brava que não procedam à retirada voluntária das mesmas até ao dia 8 de março de 2020 ficam notificados que, a partir dessa data, a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. ou quem esta indicar, procederá à remoção das citadas embarcações, a fim de ser assegurada a reposição da parcela dominial na situação anterior à ocupação e a execução da empreitada e dos trabalhos acima referidos, correndo todas as despesas por conta dos infratores, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

As despesas suportadas pela APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. com a desocupação do espaço que não forem pagas voluntariamente pelos infratores, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, serão cobradas judicialmente em processo de execução

fiscal, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

A partir do dia 1 de Abril de 2020 continua a ser proibida a circulação de veículos automóveis, atrelados, motociclos, triciclos, quadriciclos e veículos de natureza diversa e trânsito de peões na área terrestre do cais da Ribeira, com exceção para os proprietários das embarcações e de atrelados que pretendam fazer o lançamento à água ou recolha da embarcação, através do guincho existente no cais, operação que fica condicionada à autorização do Consórcio AFAVIAS/CTM, responsável pela execução da empreitada, mantendo-se em vigor as demais proibições e condicionamentos referidos no citado edital.

Funchal, 5 de março de 2020

A Presidente do Conselho de Administração

(Paula Cabaço)